



# FREGUESIA DE GONDUFE

CONCELHO DE PONTE DE LIMA

BeP  
Jey

## Estatuto do Direito de Oposição

### Relatório de avaliação do ano 2017

#### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

#### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Gondufe, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 01 de Outubro de 2017, o CDS/PP (Centro Democrático Social – Partido Popular) elegeu 6 (seis) lugares, e o grupo de cidadãos “Ponte de Lima – Minha Terra” elegeu 1 (um) lugar.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 21 de outubro de 2017 é composto unicamente por eleitos da lista do CDS/PP, pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26

Bot  
F  
Deu

de maio, os cidadãos eleitos pelas Lista CDS/PP e do Movimento de Cidadãos “Ponte de Lima – Minha Terra”.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se apresenta de seguida e de modo genérico, que neste caso particular se reporta apenas às datas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

### **3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO**

#### **3.1 - Direito à Informação**

Em relação ao Direito à Informação, o executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões que foram levantadas pelos membros da oposição, nomeadamente através da realização em todos os meses da reunião pública do executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, participam também cidadãos eleitores desta Freguesia de Gondufe. Em todas as Reuniões, o executivo tem procurado dar resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia.

Por outro lado, em todas as Sessões da Assembleia de Freguesia, realizou-se a prestação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição há a assinalar a publicitação no site da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas, bem como os regulamentos em vigor.

#### **3.2 - Direito de Consulta Prévia**

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos

partidos políticos e grupos de cidadãos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do Presidente da Junta sobre a atividade e situação financeira da Freguesia de Gondufe, resultando a sua aprovação em prazo legal.

### **3.3 - Direito de Participação**

Durante o período em análise no presente relatório (1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017), foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

### **3.4 - Direito de Depor**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Gondufe as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

O Presidente da Junta de Freguesia de Gondufe

Carlos Manuel Branco Batista

Em 24 de Março de 2018